
revista. "A desobediência a essas regras e condições legais para a busca pessoal, sem mandado judicial, resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem assim das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade."

Processo suspenso

Com base na decisão do TRF-3, os advogados **Mário André Badures Gomes Martins** e **Mauro Atui Neto**, que defendem um dos policiais civis, pediram a extinção do processo e a soltura do cliente. O juiz Azevedo ponderou que "a validade ou não da prova tem que ser decidida no processo em que ela foi produzida". Como ainda não transitou em julgado a decisão do TRF-3, o magistrado, por ora, suspendeu o processo da 5ª Vara Criminal de Santos.

A suspensão é total e deve abranger eventuais medidas investigativas em curso, inclusive o acesso aos celulares dos acusados. Como consequência, o magistrado reconheceu que não há mais razão para a manutenção das preventivas de todos os réus e as revogou. Em contrapartida, ele os proibiu de se mudarem de endereço e deixarem a residência por mais de oito dias sucessivos, impondo-lhes a obrigação de presença aos atos processuais para os quais forem intimados.

No pedido de revogação da preventiva, Badures e Atui lembraram que, na resposta à acusação do cliente, mencionaram a "flagrante ilegalidade" na apreensão dos celulares. Segundo eles, esse fato tornou a denúncia "materialmente inepta", porque ela se baseou em prova ilícita.

Quanto ao mérito, esses advogados sustentaram na resposta à acusação que não houve o desvio de droga alegado pelo Ministério Público, porque "as evidências comprovam ser impossível o armazenamento de 958 quilos de cocaína na cabine do caminhão. Não há espaço para tamanha quantidade". Os investigadores apresentaram na delegacia 168 quilos de entorpecente que estavam nesse compartimento do veículo. Os 790 quilos supostamente desviados nunca foram achados.

Processo 1033081-17.2022.8.26.0562

HC 5027741-36.2022.4.03.0000

Date Created

17/03/2023